



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Avantis Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201930856		
PARECER CNE/CES Nº: 349/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201930856, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade Avantis Joinville, cumulado com os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Medicina Veterinária, bacharelado (código e-MEC nº 1505832, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201930858), Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1505836, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201930860) e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1505843, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201930862).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE AVANTIS JOINVILLE (cód. 24996), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201930856, em 11/11/2019, juntamente com 3 (três) processos de autorização vinculada, a saber:

*Medicina Veterinária, Bacharelado (código: 1505832; processo: 201930858);
Odontologia, Bacharelado (código: 1505836; processo: 201930860); e
Psicologia, Bacharelado (código: 1505843; processo: 201930862).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE AVANTIS JOINVILLE (cód. 24996) será instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina. CEP: 89201-440.

Consta nos autos, que a denominação/ sigla da IES, inicialmente, “Faculdade Uniavan Joinville - UNIAVAN”. Sendo assim, a sigla proposta para a mantida em referência encontra-se em desacordo com a indigitada normativa, uma vez que possui a partícula “UNI”.

Em resposta à diligência instaurada, a IES alterou a denominação/sigla para FACULDADE AVANTIS JOINVILLE, em conformidade com o disposto no art. 91, da Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018.

Insta salientar que a instituição encaminhou os documentos necessários, quais sejam: a Ata da Reunião do Conselho Superior, de 03/03/2022; e o Regimento Interno da IES com a nova denominação.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A. (cód. 1303), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.204.407/0001-91, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 21/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 19/08/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 157806, realizada nos dias de 07/06/2021 a 09/06/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,0</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,08</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201930858	<i>Medicina Veterinária, Bacharelado</i>	<i>28/06/2021 a 29/06/2021</i>	<i>Conceito: 4,44</i>	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 3,20</i>	<i>Conceito: 4</i>
201930860	<i>Odontologia, Bacharelado</i>	<i>27/10/2021 a 30/10/2021</i>	<i>Conceito: 4,60</i>	<i>Conceito: 4,64</i>	<i>Conceito: 3,60</i>	<i>Conceito: 4</i>
201930862	<i>Psicologia, Bacharelado</i>	<i>19/09/2021 a 22/09/2021</i>	<i>Conceito: 4,61</i>	<i>Conceito: 5,0</i>	<i>Conceito: 3,90</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE AVANTIS JOINVILLE, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de

cursos vinculados, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito final “4”. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, e ainda o Alvará de funcionamento da IES, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Em resposta à diligência instaurada, a IES alterou a denominação/sigla para FACULDADE AVANTIS JOINVILLE, em conformidade com o disposto no art. 91, da Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018.

Insta salientar que a instituição encaminhou os documentos necessários, quais sejam: a Ata da Reunião do Conselho Superior, de 03/03/2022; e o Regimento Interno da IES com a nova denominação.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização de cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE AVANTIS JOINVILLE (cód. 24996), a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina. CEP: 89201-440, mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A. (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Medicina Veterinária, Bacharelado (código: 1505832; processo: 201930858); Odontologia, Bacharelado (código: 1505836; processo: 201930860); e Psicologia, Bacharelado (código: 1505843; processo: 201930862), pleiteados quando da solicitação de

credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis Joinville, a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista nos Decretos nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Medicina Veterinária, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de maio de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente